

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DO
TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DE
ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 95 da Constituição Estadual, c/c os Arts. 1º,
inciso I, e 3º da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, os Arts. 6º, inciso
XXXIII, e 96 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2001, de 19 de julho de 2001,

Considerando a necessidade contínua de aperfeiçoar as atividades
desempenhadas pelo Tribunal, com base nos princípios do devido processo legal, da
celeridade, da confiabilidade, da transparência, da razoabilidade, da legalidade, da
publicidade e da eficiência;

Considerando, ainda, que incumbe ao Tribunal o adequado, tempestivo e
eficiente julgamento do mérito dos processos de sua competência, preenchendo assim a sua
finalidade essencial; e

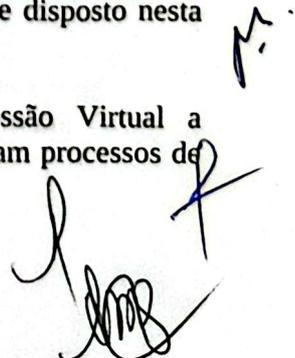
Considerando, por fim, a importância de assegurar a inviolabilidade,
confiabilidade e segurança do sistema Plenário Virtual e, por consequência, dos resultados
dos seus julgamentos e apreciações, agilizando a tomada de decisões e proporcionar maior
flexibilidade na tramitação dos processos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de
Alagoas, as Sessões Virtuais para julgamento assíncrono de processos, a serem realizadas
pelo Plenário e Câmaras do Tribunal em sistema informatizado, conforme disposto nesta
Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta norma, considera-se Sessão Virtual a
modalidade de julgamento em que os(as) Conselheiros(as) analisam e votam processos de
forma remota, sem a necessidade de reunião em tempo real.



CAPÍTULO II DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 3º As Sessões Virtuais do Plenário e das Câmaras terão prazo de duração de 5 (cinco) dias úteis, com início às 7h das segundas-feiras e término às 19h das sextas-feiras, observado o disposto no Art. 20 da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - LO/TCE-AL.

§ 1º O Presidente do Colegiado poderá, excepcionalmente, convocar Sessão Virtual Extraordinária, de ofício ou a pedido de outro Conselheiro que integre o mesmo Colegiado, devendo justificar a necessidade e fixar as datas e os prazos cabíveis no respectivo ato convocatório.

§ 2º As datas definidas no *caput* para a realização de Sessões Virtuais Ordinárias poderão ser alteradas, por conveniência e oportunidade da Administração, mediante deliberação do órgão colegiado.

§ 3º Caso a data prevista para o início de sessão virtual recaia em dia não considerado útil, esta será transferida para às 7h (sete) horas do primeiro dia útil subsequente.

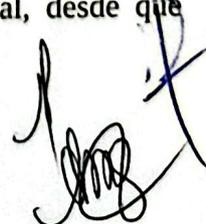
Art. 4º Caberá ao relator a indicação dos processos a serem incluídos em pauta para apreciação em Sessão Virtual, previamente convocada pelo Presidente do Colegiado, independentemente da classe processual ou do grau de complexidade da matéria nele tratada.

Parágrafo único. Não serão remetidos para julgamento na Sessão Virtual:

- I – As prestações de contas do governo do Estado de Alagoas;
- II – As prestações de contas de governo da Capital; e
- III – O processo que o relator entender ser de maior complexidade e repercussão social.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO E JULGAMENTO

Art. 5º Para fins de aferição de quórum, a presença dos Conselheiros, auditores e dos membros do Ministério Público de Contas integrantes do Colegiado será confirmada a partir do seu primeiro acesso ao ambiente da Sessão Virtual, desde que ocorrido no horário de que trata o Art. 3º desta Resolução.



Parágrafo único. O registro e a verificação de quóruns de votação serão feitos por meio de parâmetros previamente definidos no sistema informatizado de acordo com as normas pertinentes, cabendo à Coordenação do Plenário, em qualquer caso, a supervisão e a complementação dessas informações.

Art. 6º O relator disponibilizará, no sistema informatizado, a íntegra do voto ou proposta de voto do processo por ele pautado até às 23 horas e 59 minutos do dia anterior à abertura da Sessão Virtual.

Parágrafo único. O voto-vista será disponibilizado no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, a apreciação e o julgamento em Sessão Virtual dar-se-ão por meio da seleção de opções disponíveis em sistema informatizado que viabilizem o reconhecimento de suspeição, impedimento, pedido de vista, voto e voto divergente pelos demais conselheiros.

Parágrafo único. O reconhecimento de suspeição ou de impedimento por 2 (dois) conselheiros da mesma Câmara acarretará o adiamento automático do processo da pauta da Sessão Virtual para apreciação e julgamento pelo Colegiado competente na Sessão Presencial subsequente, sem necessidade de nova publicação da pauta.

Art. 8º Após a disponibilização do voto pelo relator, o mesmo não poderá ser alterado, admitindo-se o adiamento ou a retirada do processo da pauta, mesmo que iniciada a Sessão Virtual, enquanto não houver manifestação por outro Conselheiro.

Art. 9º Havendo a inserção, no sistema informatizado, de voto divergente, apresentado independentemente de pedido de vista, o processo será automaticamente adiado para a Sessão Virtual subsequente, devendo o relator, antes do início da sessão de julgamento, anuir ou não ao voto apresentado.

Art. 10. Em caso de anuência pelo relator, o voto-vista ou divergente anuído e assinado passará a ser objeto de votação pelos demais Conselheiros.

§ 1º Caso o relator opte por manter seu voto original, o voto dos demais Conselheiros se dará, alternativamente, em acompanhamento ao do relator, ou ao voto-vista, ou divergente apresentado e assinado.

§ 2º Havendo empate entre o voto do relator e o voto-vista ou divergente apresentado, cabe ao Presidente proferir voto de desempate, podendo fazê-lo até o final da Sessão Virtual subsequente, adiando-se o processo automaticamente para a Sessão Virtual subsequente.

M:


§ 3º Havendo a inserção, no sistema informatizado, de mais de um voto-vista ou divergente, o processo será automaticamente adiado da pauta da Sessão Virtual para a Presencial subsequente, para continuidade da apreciação e do julgamento pelo Colegiado competente, sem a necessidade de nova publicação da pauta.

§ 4º Será considerado vencedor o voto-vista ou divergente aprovado pelo Colegiado, ainda que anuído pelo relator.

Art. 11. Se, ao final do período de votação, o processo não obtiver o mínimo de votos exigido para sua deliberação, será automaticamente adiado para apreciação e julgamento pelo Colegiado competente na Sessão Presencial subsequente, sem necessidade de nova publicação de pauta.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao processo que não obtiver o mínimo de votos em razão de suspeição ou de impedimento reconhecido por Conselheiro, hipótese em que caberá ao Presidente do Colegiado adotar as medidas necessárias para a convocação de conselheiro substituto.

CAPÍTULO IV **DA SUSTENTAÇÃO ORAL**

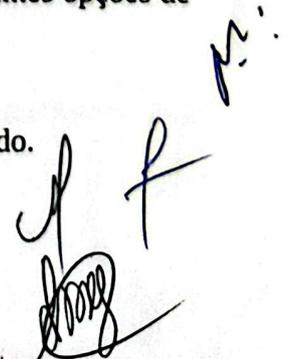
Art. 12. Havendo solicitação da parte ou de seu procurador regularmente constituído de realização de sustentação oral nos autos, o processo será automaticamente adiado da pauta da Sessão Virtual para a presencial subsequente, sem necessidade de nova publicação de pauta.

CAPÍTULO V **DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Art. 13. A presença do membro do Ministério Público de Contas - MPC nas Sessões Virtuais é obrigatória, sendo verificada a partir do acesso ao sistema, desde que ocorrido no período que trata o Art. 3º desta Resolução, sem prejuízo das prerrogativas do Art. 64 da Lei Orgânica do TCE/AL.

Art. 14. Constará no sistema das Sessões Virtuais as seguintes opções de manifestações pelos Procuradores de Contas:

- I – Solicitar remessa dos autos para sessão presencial; e
- II – Solicitar substituição do Procurador de Contas designado.



§ 1º A substituição do Procurador de Contas designado poderá ocorrer na sessão completa ou para atuação em processos específicos.

§ 2º A ausência de seleção das opções disponíveis indicará a ratificação do parecer disposto nos autos.

Art. 15. Além do Procurador de Contas designado, os demais membros do MPC estão habilitados para acesso ao sistema e atuação nos processos de sua respectiva atribuição, conforme autorizado por ato normativo do Procurador-Geral.

Art. 16. A ausência do membro do MPC suspenderá a sessão, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica ou no Regimento Interno desta Corte de Contas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A implantação de Sessões Virtuais será gradativa, iniciando-se pelas Sessões das Câmaras e, posteriormente, com a Sessão do Tribunal Pleno.

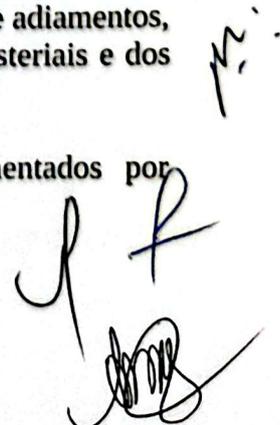
Parágrafo único. Por ato do Presidente, também de forma gradativa, serão definidas as classes dos processos que poderão ser pautados para as sessões virtuais.

Art. 18. A realização de Sessões Virtuais observará o disposto nesta Resolução, aplicando-se, no que couber e naquilo que com ela não conflitar, as normas de competência, forma, prazos e procedimentos definidos no Regimento Interno do Tribunal e nas normas regulamentares aplicáveis.

Art. 19. Todas as ocorrências da Sessão Virtual devem ser registradas em relatório emitido pelo sistema.

Art. 20. A fim de assegurar transparência e publicidade aos atos de que trata esta Resolução, estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sítio eletrônico do Tribunal as etapas e o andamento dos julgamentos realizados em Sessão Virtual e, em especial, o registro dos pedidos de vista, de retirada de pauta e de adiamentos, bem como o conteúdo das sustentações orais produzidas, dos pareceres ministeriais e dos votos apresentados.

Art. 21. Os casos omissos serão definidos e regulamentados por deliberação do Tribunal Pleno.

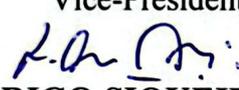


Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas,
em Maceió, 29 de julho de 2025.


Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

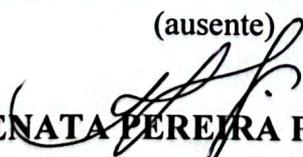
Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Vice-Presidente


Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Corregedor

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Ouvidora (ausente na votação)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Diretora - Geral da Escola de Contas (ausente)

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
(ausente)


Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**


Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**
(Convocada)

Sessões:

1ª leitura: 20/5/2025;

2ª leitura: 3/6/2025;

3ª leitura: 10/6/2025 (votação adiada); e

Aprovação: 29/7/2025.